



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Ciências Biomédicas

Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas
www.imunoparasito.ufu.br - E-Mail: coipa@ufu.br - Telefax: (034)3218-2333
Av. Pará 1720 - Campus Umuarama 38400-902 Uberlândia MG



RESOLUÇÃO 01/2014, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS

Estabelece normas para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS, no uso das suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 10 do Regulamento do Programa e Resolução 05/2003 do CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2012 e demais normas da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) que regulamenta esta matéria e ainda a Resolução Nº 01/2011 DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO;

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas é composto por professores/pesquisadores portadores do Título de Doutor.

Art. 2º São conceitos desta Resolução:

- I- Docente permanente é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no artigo 3º, inciso IV, parágrafo 1º desta Resolução;
- II- Docente visitante é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no artigo 3º, inciso IV, parágrafo 2º desta Resolução;
- III- Docente colaborador é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no artigo 3º, inciso IV, parágrafo 3º desta Resolução;
- IV- Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente no Programa de Pós-Graduação;
- V- Enquadramento é a inclusão dos docentes numa das categorias nos incisos I, II e III do presente artigo;
- VI- Reconhecimento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento do docente no Programa de Pós-Graduação;
- VII- Descredenciamento é o ato administrativo de desligamento do docente no Programa;

DOS CREDENCIAMENTOS, ENQUADRAMENTOS, REcredENCIAMENTOS E DESCREDENCIAMENTOS

Art. 3º Para o credenciamento, enquadramento, recredenciamento ou descredenciamento, os docentes serão submetidos a avaliação trienal. Para tal, serão considerados os seguintes critérios:

I - Credenciamento

- § 1º Ter publicado no mínimo três trabalhos científicos nos três últimos anos relativos à solicitação do credenciamento. Em termos qualitativos, estes trabalhos devem ter classificação igual ou superior a Qualis B2 na Área Ciências Biológicas III da CAPES. Adicionalmente, o pesquisador deve estar listado como autor principal ou sênior em pelo menos um destes trabalhos;
- § 2º Participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, nos três últimos anos quando da solicitação ao pedido de credenciamento;
- § 3º Para ser habilitado como orientador de mestrado, o docente deverá possuir ao menos duas orientações de iniciação científica concluídas;
- § 4º Para ser habilitado como orientador de doutorado, o docente deverá apresentar ao menos uma orientação de mestrado concluída;
- § 5º As solicitações de credenciamento que não satisfizerem a todos os itens acima listados serão analisados caso a caso pelo Colegiado do Programa;

II- Recredenciamento:

- § 1º Ter publicado no mínimo três trabalhos científicos nos três últimos anos de permanência no programa. Em termos qualitativos, estes trabalhos devem ter classificação igual ou superior a Qualis B2 na Área Ciências Biológicas III da CAPES. Adicionalmente, o pesquisador deve estar listado como autor principal ou sênior em pelo um destes trabalhos;
- § 2º Ter orientado ou estar orientando aluno de mestrado ou doutorado no Programa nos três últimos anos relativos à permanência no programa;

III- Descredenciamento:

- § 1º Não ter cumprido todos os critérios de recredenciamento acima listados ou mediante solicitação formal ao Colegiado do Programa.
- § 2º A norma prevista no **inciso III, § 1º** só se aplica àqueles docentes que estão formalmente vinculados ao Programa há pelo menos três anos de forma ininterrupta.

IV- Enquadramento:

- § 1º Será considerado docente permanente do Programa aquele que, no triênio, coordenar disciplinas ou colaborar formalmente com as mesmas e ter publicação compatível com os critérios mínimos exigidos no § 1º das normas de credenciamento do Programa;
- § 2º Será considerado docente visitante o pesquisador que mantenha vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado de suas atividades correspondentes, para colaborar em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue ainda como orientador e/ou co-orientador;
- § 3º Será considerado docente colaborador aquele que não atenda a todos os requisitos para ser enquadrado como docente permanente ou visitante, mas que participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e orientação de estudantes e possua ao menos a publicação de um trabalho científico nos últimos três anos, com classificação igual ou superior a Qualis B2 na Área Ciências Biológicas III da CAPES, sendo autor principal ou sênior e com a participação discente do Programa;

Art. 4º Revoga-se a Resolução No. 03/2013 de 04 de outubro de 2013

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 20 de fevereiro de 2014.

Neide Maria da Silva
Presidente do Colegiado